

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação dos executados OSAMU IHARA e KATSUKI FUJIMOTO, bem como dos coproprietários, MITSUE NOWAKI IHARA e AKIKO YUZUKA FUJIMOTO. O Dr. Ernani Desco Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Titulo Extrajudicial em que **JÚLIO MASSAO FUKUMORI** move em face dos referidos executados – **Processo nº 0012697-65.1998.8.26.0344** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 05/09/2022 ás 00h, e terá encerramento no dia 09/09/2022 às 13h e 20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 04/10/2022 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação atualizada.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550,** leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - <u>www.lancejudicial.com.br</u>, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Sitio Ihara, Gleba B, Bairro Ribeirão dos Índios, Padre Nóbrega, Marilia/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 10 No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 04 (quatro) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação



de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e sequintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de Mandado de</u> <u>Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: SITIO IHARA - ÁREA "B", originário da subdivisão do imóvel rural denominado Sitio Ihara, da matricula nº 40.245, localizado no Distrito de Padre Nóbrega, Comarca de Marilia-SP e 2ª Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: "inicia-se no marco 3, situado na divisa com a Área de Terras de propriedade de João Ribeiro da Silva, matricula nº 15.641, deste marco segue a direita acompanhando a margem de um carreador, que apresenta largura de 7,00 metros, confrontando do outro lado do referido carregador com a Fazenda Ribeirão dos Índios de propriedade de Antopnio Carlos Gervásio e sua mulher Isvania Luquetti Gervásio, matricula nº 40.075, no azimute de 127º52'15" e distância de 252,35 metros até o marco 4ª, deste segue a direita confrontando com Sítio Ihara - Área "A" (matricula nº 40,408); no azimute de 222º52'41" e distância de 100,00 metros até o marco 2ª, deste marco segue a direita confrontando com a área de terras de propriedade de Ivan de Mello Araujo e sua mulher Rita de Cássia Tibério Araújo, matricula nº 15.642, no azimute de 312º52'41" e distância de 269,85 metros até o marco 2, deste marco segue a direita confrontando com a Área de Terras de propriedade de João Ribeiro da Silva, matricula nº 15.641, no azimute de 56º11'42" e distância de 80,14 metros até o marco 3, ponto de início do presente roteiro, encerrando uma área de 23.092,50 metros quadrados. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: A atividade principal da propriedade é a pecuária, sendo sua maioria



formada de pastagens (conf.193). Cadastro no INCRA sob nº 621.099.010.677-7. Área maior, com as seguintes características: área total – 4,8000 Há; módulo rural-0,0Ha; número de módulos rurais-0,0; módulo fiscal – 14,0 Há; número de módulos fiscais – 0,3428; fração Mínima de parcelamento – 2,0000Ha. Matriculado no 2º RGI de Marília sob nº 40.409.

ÔNUS: Consta sobre a referida matricula **AV. 2** PENHORA expedida nestes autos.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Sitio Ihara área B, a.t 23.092,50m², Ribeirão dos Índios, Padre Nobrega, Marilia-SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 2.197.612,73 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e doze reais e setenta e três centavos) para abr/22 - que será atualizada conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, **do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Marília, 23 de Abril de 2020.

Dr. Ernani Desco Filho

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília - SP